



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Revisão de Eleitorado n.º 13-71.2015.6.21.0101**

**Procedência: Miraguai-RS (101ª Zona Eleitoral)**

**Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO**

**Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL**

**Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS.  
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da  
revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Miraguai-RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fl. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 010/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 593 (quinhentos e noventa e três) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 42). Em face dessa certificação o MM. Juízo da 101ª ZE determinou o cancelamento das inscrições dos 593 eleitores faltosos (fl. 43). As inscrições canceladas foram veiculadas no edital nº 29/2015 (fl. 44). Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, em que consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 48-48v).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 50).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Miraguá-RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 593 (quinhentos e noventa e três) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Miraguá-RS.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\fr3j5ma7vvs8uh1eap9u\_2485\_68420286\_151113230133.odt